

de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Calmon.

**Processo nº16482e22** - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA ANTONIETA REIS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Calmon.

**Processo nº16502e22** - Aposentadoria Voluntária do Servidor ARQUIMEDES ROCHA MEDEIROS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Rilza Valentim de Almeida Pena.

**Processo nº16504e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JOSEFINA BOAVENTURA OLIVEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Pascoal Batista.

**Processo nº07712e23** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor JOÉLIO SANTANA LIMA SANTOS. **Entidade:** Caixa Previdência Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Alves de Sousa.

## ATOS NORMATIVOS

### INSTRUÇÃO Nº 001/2023

Orienta os Municípios quanto à adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91 da Constituição do Estado da Bahia; arts. 1º, inciso XXII, 7º e 51 da Lei Complementar nº 6/1991 e, ainda, CONSIDERANDO:

- a) A função orientativa e pedagógica desta Corte de Contas, no âmbito da sua atuação de forma preventiva;
- b) Que a sistemática da cobrança judicial da dívida ativa gera numerosos processos executivos fiscais em tramitação, prejudicando a agilidade que se busca no atendimento às demandas da população;
- c) Que, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

RESOLVE expedir a seguinte **INSTRUÇÃO**, com a finalidade de:

**Art. 1º** Recomendar aos municípios a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promovê-la com maior celeridade e eficiência.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Instrução, considera-se dívida ativa os créditos tributários e não tributários, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma da legislação própria local, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza. Abrangem os valores apurados a título de atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

**Art. 2º** Recomendar aos municípios que estabeleçam, por meio de lei, patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

**Art. 3º** Recomendar aos municípios a implementação, em seus respectivos âmbitos legislativos, da normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança dos créditos da dívida ativa.

**Art. 4º** Recomendar aos municípios a adoção das seguintes alternativas para a cobrança da dívida ativa, a fim de garantir eficiência na gestão fiscal:

- I – Protesto extrajudicial;  
II – Conciliação extrajudicial;  
III – Parcelamento Incentivado de créditos (PPI);  
IV – Inclusão do nome do devedor em eventual cadastro municipal informativo de créditos não quitados (CADIN);  
V – Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

**Art. 5º** Recomendar aos municípios o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito.

**Art. 6º** Recomendar aos municípios que observem o seguinte procedimento para cobrança de dívida ativa:

- I – vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;
- II – após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa por período definido em legislação municipal;
- III – vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto;
- IV – vencido o prazo fixado em legislação municipal para protesto, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

**Art. 7º** Recomendar aos municípios a celebração de acordos com Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca ou com universidades e demais instituições de ensino para promover maior utilização de procedimentos de conciliação extrajudicial para cobrança de dívida ativa, bem como a celebração de parcerias para facilitar a cobrança extrajudicial de certidões de dívida ativa.

**Art. 8º** Recomendar aos municípios que, frustradas as tentativas de cobrança extrajudicial, realizem análise de viabilidade acerca do ajuizamento da execução fiscal, notadamente quando se refram a créditos de pequeno valor, definido em lei local, e casos em que não seja possível a identificação de cadastro atualizado do devedor, nem de bens do executado e nos quais haja perspectivas de prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade, valor ou vícios administrativos.

**Art. 9º** Recomendar ao órgão de Controle Interno de cada Município que acompanhe a implementação das ações contidas nesse ato recomendatório, fazendo constar das prestações de contas anuais relatórios de acompanhamento com opinião pela implementação ou não das referidas medidas.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 26 de outubro de 2023.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
Presidente

**Cons. Fernando Vita**  
Vice-Presidente

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
Corregedor

**Cons. Mário Negromonte**

**Cons. Nelson Pellegrino**

**Cons. Ronaldo Sant'Anna**

## PAUTA DAS SESSÕES

### TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 69ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

**DIA 31/10/2023(terça-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 13h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

#### **Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 01254e21** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

**Processo nº 13339e18** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça.

**Processo nº 07780e23** - Contas da Prefeitura Municipal de IPUÍPIARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Ascir Leite Santos.

**Processo nº 17590e23** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 21245e22, relativa à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Interessada:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

#### **Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 10245e23** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 12866e21, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso.

**Processo nº 15188e23** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MIRANGABA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro. **Procurador:** Sr. Saulo Queiroz - OAB/BA nº 53498.

#### **Relator - Cons. FERNANDO VITA**

**Processo nº 11107e18** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO. **Denunciados:** Sr. Humberto Adolfo Gattas Nascif Fonseca Nascimento e Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira - (Gestores Municipais). **Terceiro Interessado:** Empresa Mais Construtora Ltda. **Denunciante:** Sr. Ramon Filipe Colombi, representante da Empresa Mineração São Vicente S/A.

**Processo nº 07604e23** - Contas da Prefeitura Municipal de ABAÍRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edval Luz Silva.

**Processo nº 07685e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CARAVELAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Sílvio Ramalho da Silva.